

## Ata da Conferência Procedimental

### OIGP AÇUDE DA RIBEIRA

Ao **trigésimo primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro**, realizou-se por videoconferência, a conferência procedimental prevista no nº 6 do artigo 21º do Regime Jurídico de Reconversão da Paisagem (RJRP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 16/2022 de 14 de janeiro, para análise da proposta de Operação Integrada de Gestão da Paisagem (OIGP) **Açude da Ribeira** apresentada pela **Entidade Gestora: CAULE – Associação Florestal da Beira Serra**.

Esta conferência procedimental, presidida pela DGT, tem carácter deliberativo e o respetivo parecer final obriga as entidades que nela participam, nos termos e condições expressas na presente ata, as quais nomearam os representantes com os necessários poderes de representação institucional.

ENTIDADES REPRESENTADAS COM PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO	
Entidades	Participantes
Direção Geral do Território (DGT)	Ana Seixas Paulo Machado Raquel Soares Fátima Ferreira
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)	Paulo Silva Sílvia Neves
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)*	Duarte Ferreira Joana Campos
Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	Paula Garcia
Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)	
Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais (AGIF)	João Quadrado
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)	Susana Nunes
Câmara Municipal de Oliveira do Hospital	José Francisco Tavares Rolo Teresa Dias
Fundo Ambiental (FA)	Carlos Freitas

\* No exercício nas suas competências ao nível do ordenamento do território e agricultura uma vez concretizada a fusão decorrente do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, a qual se efetivou no dia 1 de março de 2024.

O parecer final constante da presente ata sobre o conteúdo da OIGP **vincula as respetivas entidades nos atos administrativos de controle prévio** que tenham de ser emitidos, no contexto da realização das ações necessárias à concretização do modelo de organização espacial preconizado na OIGP, objeto da presente análise, o qual determina um novo desenho da paisagem.

A apreciação detalhada do conjunto de entidades em face da proposta de **OIGP Açude da Ribeira**, foi realizada mediante a análise de parâmetros objetivos, definidos nos formulários uniformes que constam em anexo à presente ata e dela fazem parte integrante, a qual é sumariada através das seguintes **conclusões**:

Face à apreciação técnica plasmada nos anexos à presente ata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 21º do RJRP, conclui-se que a proposta de **OIGP Açude da Ribeira**, está em condições de merecer **parecer favorável condicionado**. Efetivamente, não obstante tal proposta consubstanciar o culminar de um processo preparatório transparente, participado e que beneficiou de acompanhamento técnico por parte das entidades públicas competentes, suscitam-se ainda questões que inviabilizam um parecer favorável global, tendo-se optado pela indicação de condicionantes, que se concretizam mediante a

exclusão de algumas ações propostas e respetivos investimentos. Esta solução justifica-se em face dos objetivos da medida programática Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP), com especial relevo para a premência na implementação de ações que promovem a diminuição das vulnerabilidades e a valorização do território abrangido pela OIGP, bem como face ao investimento já efetuado.

**Nestes termos, as entidades presentes validaram na generalidade o desenho da paisagem e validaram parcialmente as ações e respetivos investimentos propostos para as unidades de intervenção, nos termos e com os fundamentos constantes nos pontos C1 e D1 do anexo à presente ata que dela faz parte integrante.**

Assim, efetuada a análise da proposta, da **OIGP Açude da Ribeira**, as entidades deliberaram validar um conjunto de ações que abrangem **92,8%** da área de intervenção, o que corresponde a **90,8%** do montante de investimento proposto.

No sentido de maximizar a concretização do desenho da paisagem, as entidades presentes consideram desejável que a entidade gestora promova uma solução para as unidades de intervenção que não mereceram validação, garantindo a sua conformidade com as recomendações e condicionamentos expressos na presente ata.

Assim, do investimento inicial proposto, **deliberou-se validar** o montante de **1 650 065,6 euros**, para uma **área de intervenção de 663,0 ha**, valor que deverá ser conformado em sede de celebração do contrato com o estabelecido no ponto 6.3. da Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (4ª republicação) (OT).

No âmbito da execução deste investimento a entidade gestora deve demonstrar o cumprimento de todas as recomendações e condicionamentos da presente ata.

As ações e investimento validados garantem o cumprimento do previsto no ponto 4.2.3. da OT, relativamente ao valor máximo de 2 500 euros/ha, por área da OIGP. É também dado cumprimento aos requisitos desta orientação técnica com respeito aos valores máximos previstos para a componente agrícola e investimentos imateriais. Quanto à condição estabelecida no ponto 6.2. desta orientação técnica, a qual estabelece que um conjunto de áreas devem representar valores superiores a 50% do total da OIGP, verifica-se igualmente seu cumprimento.

Na análise de Duplo Financiamento realizada pelo Fundo Ambiental à proposta da **OIGP Açude da Ribeira**, verificou-se a existência dos seguintes projetos, ativos, na área geográfica da OIGP: PDR2020-3.1.1-FEADER-039809; PDR2020-3.2.2-FEADER-077480; PDR2020-6.2.2-FEADER-063212; PRODER 20000031534; PRODER 20000032076 e PRODER 20000032077.

Consultados os respetivos Programas Operacionais, verifica-se que os projetos: PDR2020-3.1.1-FEADER-039809; PDR2020-3.2.2-FEADER-077480 e PDR2020-6.2.2-FEADER-063212 apresentam investimentos complementares aos propostos na **OIGP Açude da Ribeira**.

Os projetos PRODER 20000031534; PRODER 20000032076 e PRODER 20000032077 apenas apresentam apoios à perda de rendimento por parte dos seus beneficiários.

Em face do exposto conclui-se pela existência de **um reduzido risco de duplo financiamento** nos investimentos propostos para a **OIGP Açude da Ribeira**.

Os sistemas culturais propostos para aceder aos apoios a 20 anos, representam **81,8%** do total da área da OIGP, o que poderia atingir uma remuneração anual máxima de **104 444,2 euros** montante que poderá oscilar em função da correção das desconformidades detetadas e identificadas na presente ata, nomeadamente as decorrentes das unidades de intervenção, sistemas culturais e respetivas majorações não validadas.

De referir, ainda que:

O projeto não cumpre cabalmente os conteúdos previstos no RJRP para as declarações de compromisso prévio. Não obstante, considerando o disposto nos artigos 24º e 24ºA do RJRP, o processo de adesão à execução decorre, essencialmente, após a aprovação da OIGP.

A entidade gestora apresentou conteúdo para todos os pontos previstos no anexo III do RJRP.

As unidades de intervenção validadas e os sistemas culturais têm por referência usos dominantes, que deverão ser detalhados e aferidos pela entidade gestora aquando da execução no terreno e considerados nos relatórios de execução e justificação do financiamento.

A execução do projeto da OIGP é demonstrada ao longo do tempo e de acordo com os requisitos do Fundo Ambiental.

A Entidade Gestora deverá cumprir as disposições apresentadas no Anexo I e II.

A transformação da paisagem está sujeita a fiscalização.

Nada mais havendo a tratar a presente ata, depois de lida em voz alta e considerada conforme, é assinada pela Presidente da Conferência Procedimental da **OIGP Açude da Ribeira**, na qualidade de representante da DGT, nos termos do disposto no artigo 34º do Código do Procedimento Administrativo.



**Ana Seixas**

(por delegação dos necessários poderes de representação institucional)

**Data: 31 de julho de 2024**

## Formulário Anexo à Ata

### OIGP AÇUDE DA RIBEIRA

#### ÍNDICE

#### **A- Matriz de Transformação da Paisagem (DGT)**

A.1. Áreas a reconverter e Áreas a valorizar (DGT)

A.2. Contributo para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem

- Estrutura de Resiliência (ICNF)
- Estrutura Ecológica (DGT)
- Vetores da Economia Rural (ICNF; CCDR)

#### **B- Conformidade com Instrumentos de Planeamento e Gestão e Normativos Legais**

B.1- Instrumentos de Gestão Territorial – PROF; PRGP; PEOT; PDM (Entidade Competente pelo IGT)

B.2 – Instrumentos de Gestão Integrada de Fogos Rurais (Entidade Competente pelo instrumento)

B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública- REN; RAN; Domínio Hídrico (Entidade Competente pela gestão)

B.4- Outros Regimes Legais- RJAAR; M Geodésicos, etc. (Entidade Competente pelo controlo)

#### **C- Adequação da Proposta**

C.1. Unidades de Intervenção, ações elegíveis e custos (ICNF; CCDR)

C.3. Plano de Gestão Florestal (ICNF)

#### **D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento**

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação) (DGT Ind. Gerais; ICNF e CCDR validação com UI)

D.2- Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos (DGT Ind. Gerais; ICNF e CCDR validação com UI)

#### **E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro (DGT)**

## A- Transformação da Paisagem

A **OIGP Açude da Ribeira** insere-se no município de Oliveira do Hospital e abrange uma área total de **794,3 hectares**.

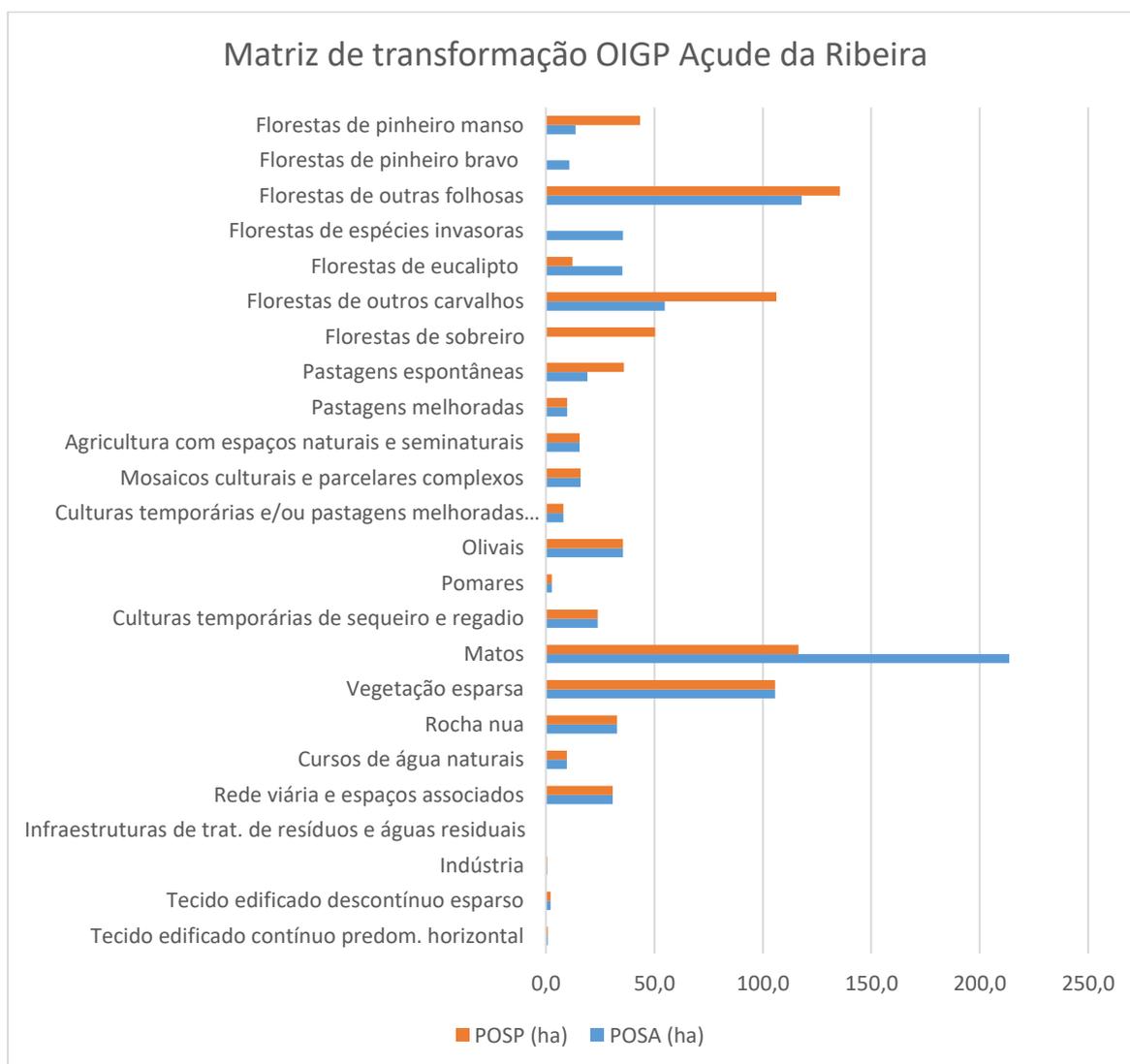
Salienta-se que, embora a área da OIGP Açude da Ribeira e a área da AIGP Açude da Ribeira aprovada pelo Despacho n.º 7109-A/2021 de 16 de julho, sejam idênticas os limites são ligeiramente diferentes, tendo havido uma redução da área a Sul e um alargamento da OIGP para Este.

### Matriz de Transformação

De acordo com a proposta apresentada (shapefile das UI com investimento, campo UI\_TIP), prevê-se que **90,0% (714,8ha) da área seja objeto de Transformação**:

- **24,7%** da área da AIGP será objeto de **ações de Reconversão (195,8ha)**.
- **65,3%** da área da AIGP será objeto de **ações de Valorização (519,0ha)**.

**10,0%** da área não terá intervenção ou a intervenção está cometida a outras entidades (**79,5ha**).



2-A

	Rede viária e Espaços associados	Culturas temporárias de sequeiro e regadio	Pomares	Olivais	Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas a olival	Mosaicos culturais e parcelares complexos	Agricultura com espaços naturais e seminaturais	Pastagens melhoradas	Pastagens espontâneas	Florestas de sobreiro	Florestas de outros carvalhos	Florestas de eucalipto	Florestas de espécies invasoras	Florestas de outras folhosas	Florestas de pinheiro bravo	Florestas de pinheiro manso	Matos	Rocha Nua	Vegetação esparsa	Total existente	Reverter
Rede viária e Espaços associados	30,8																			30,8	0,0
Culturas temporárias de sequeiro e regadio		23,9																		23,9	0,0
Pomares			2,7																	2,7	0,0
Olivais				35,5																35,5	0,0
Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas a olival					8,0															8,0	0,0
Mosaicos culturais e parcelares complexos						16,0														16,0	0,0
Agricultura com espaços naturais e seminaturais							15,5													15,5	0,0
Pastagens melhoradas								9,8												9,8	0,0
Pastagens espontâneas									19,1											19,1	0,0
Florestas de sobreiro										16,3										16,3	0,0
Florestas de outros carvalhos										4,4	12,2			0,8						17,4	23,0
Florestas de eucalipto																					23,0
Florestas de espécies invasoras									1,1	10,5	6,5			4,0						16,1	35,5
Florestas de outras folhosas														117,9						117,9	0,0
Florestas de pinheiro bravo								2,8	2,0	5,1				0,9						10,8	10,8
Florestas de pinheiro manso																13,7				13,7	0,0
Matos									13,1	21,6	35,6			12,1		29,8	101,5			216,1	112,1
Rocha Nua																		32,7		32,7	0,0
Vegetação esparsa																			105,7	105,7	0,0
<b>Total Proposto</b>	<b>30,8</b>	<b>23,9</b>	<b>2,7</b>	<b>35,5</b>	<b>8,0</b>	<b>16,0</b>	<b>15,5</b>	<b>9,8</b>	<b>36,0</b>	<b>50,4</b>	<b>196,2</b>	<b>12,2</b>	<b>0,0</b>	<b>135,6</b>	<b>0,0</b>	<b>43,5</b>	<b>116,4</b>	<b>32,7</b>	<b>105,7</b>	<b>781,0</b>	<b>0,0</b>
<b>Manter</b>	<b>30,8</b>	<b>23,9</b>	<b>2,7</b>	<b>35,5</b>	<b>8,0</b>	<b>16,0</b>	<b>15,5</b>	<b>9,8</b>	<b>19,1</b>	<b>0,0</b>	<b>54,7</b>	<b>12,2</b>	<b>0,0</b>	<b>117,9</b>	<b>0,0</b>	<b>13,7</b>	<b>101,5</b>	<b>32,7</b>	<b>105,7</b>	<b>599,7</b>	<b>0,0</b>

#### Em linhas gerais a proposta prevê: (DGT)

- A reconversão de **112,1ha** de Matos para Florestas de outros carvalhos (35,6ha), Florestas de pinheiro manso (29,8ha), Florestas de sobreiro (21,6ha), Pastagens espontâneas (13,3ha) e Florestas de outras folhosas (12,1ha).
- A reconversão de **35,5ha** de Florestas de espécies invasoras para Matos (13,4ha), Florestas de sobreiro (10,5ha), Florestas de outros carvalhos (6,5ha), Florestas de outras folhosas (4,0ha) e Pastagens espontâneas (1,1ha).
- A reconversão de **23,0ha** de Florestas de eucalipto para Florestas de sobreiro (16,3ha), Florestas de outros carvalhos (4,4ha), Matos (1,6ha) e Florestas de outras folhosas (0,8ha)
- A manutenção/valorização de uma área de **599,9ha** correspondendo a **111,5ha** a áreas agrícolas e **198,4ha** à componente florestal, a que acrescem 105,7ha de Vegetação esparsa, 101,5ha de Matos, 32,7ha de Rocha Nua, 19,1ha de Pastagens espontâneas, e 30,8ha de Rede viária e Espaços associados.

#### Contributos da Matriz de Transformação para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem (DGT/ICNF/CCDR).

A Matriz de Transformação da Paisagem da OIGP Açude da Ribeira contribui para os três objetivos do PTP: redução da vulnerabilidade do território a fogos rurais; valorização da aptidão dos solos e serviços dos ecossistemas; dinamização da economia rural.

Área inserida nas estruturas da paisagem: 539,6ha (67,9%).

23,5% da área (186,9ha) será integrada na Estrutura de Resiliência, onde (DGT ouvidas ICNF; AGIF; CCDR; ANEPC; CM):

- 3,1% da área está integrada na Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível (24,8ha).

- **3,4%** da área está integrada na Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível (**27,4ha**), sendo **0,5%**, áreas integradas em Faixa Envolvente dos aglomerados (**4,2ha**).
- **0,0%** da área está integrada em Condomínio de Aldeia.
- **0,0%** da área está integrada em Rede Terciária de Faixas de Gestão de Combustível.
- **17,0%** da área está integrada em mosaicos de gestão de combustível (**134,7ha**).

**56,1%** da área (**445,8ha**) integra a **Estrutura Ecológica**, onde (**DGT ouvidas ICNF; CCDR; APA; CM**):

- **9,5%** da área está integrada no **Sistema húmido (75,3ha)**.
- **1,4%** da área está integrada na **Sistema seco (11,4ha)**.
- **45,2%** da área está integrada em **outras áreas de vegetação natural (359,2ha)**.

**81,8%** da área (**649,8ha**) é proposta para remuneração dos serviços de ecossistemas.

**Está demonstrada a redução da vulnerabilidade aos fogos rurais, uma vez que as alterações apresentadas são válidas e terão um impacto positivo na redução da vulnerabilidade do território da AIGP, em resultado da ocorrência de incêndios rurais graves. Este impacto é demonstrado e sustentado pelos resultados das simulações de comportamento do fogo onde é perceptível a alteração dos fenómenos físicos que descrevem o comportamento do fogo, assim como o modo como os incêndios percorrem o território da AIGP antes e depois da transformação da paisagem. (ICNF)**

Vetores da economia rural dinamizados nas áreas da floresta e da agricultura (**CCDR ouvidas ICNF; CM**)

- No âmbito da **componente florestal**, a plantação de novos povoamentos florestais (pinheiro manso, carvalho, sobreiro e medronheiro), a valorização dos povoamentos existentes, e a diversificação de produtos como o mel, o medronho, pinhão e a cortiça irá contribuir para a dinamização da economia rural. (**ICNF**)
- No âmbito da **componente agrícola** as intervenções propostas poderão dinamizar a economia rural. (CCDR)

Desconformidades na matriz de transformação, estruturas de paisagem e cumprimento dos objetivos do PTP e condicionamentos a considerar (**DGT/ICNF/ANEPC, ouvida a CM**):

#### **Ocupação do solo proposta**

**As áreas a integrar nas estruturas de paisagem** ficam sujeitas aos seguintes ajustamentos de áreas e de usos e ocupações, a realizar em fase de execução e a demonstrar nos relatórios de execução:

#### **Estrutura ecológica:**

- Retirar da estrutura ecológica – sistema húmido as áreas cuja ocupação proposta não é florestas de folhosas, preferencialmente vegetação ripícola, ou áreas agrícolas ou de pastagens, existentes a manter.
- Diminuir a faixa da estrutura ecológica do sistema húmido para 5m para cada lado do limite do leito da linha de água, quando a ocupação proposta é de agricultura e/ou pastagens existentes a manter.

#### **Estrutura de resiliência:**

- Considerando a necessidade de articulação com o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, deverá ser confirmada a inexistência na área da OIGP de outros equipamentos que impliquem faixas de gestão de combustível da rede secundária, designadamente estabelecimentos hoteleiros (Turismo Rural). Caso se registre a sua existência a proposta deverá ser retificada até à assinatura do contrato por forma a incluir a respetiva faixa de gestão de combustível da rede secundária.

## B- Conformidade com Instrumentos Normativos e Legais

### B.1. Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)

#### Programa Regional de Ordenamento Florestal Centro Litoral (ICNF)

Os objetivos desta OIGP vão ao encontro dos propostos no PROF para a sub-região homogênea (SRH) em presença (SRH Alto Mondego) e seguem a hierarquia de funções estabelecida nesse programa regional.

A alteração de coberto proposta vai, de um modo geral, ao encontro das orientações do PROF relativamente a Espécies a privilegiar. As espécies que vão ver a sua área ampliada - carvalho alvarinho (Outros carvalhos), sobreiro, pinheiro manso e espécies ripícolas pertencem, com exceção destas últimas, ao Grupo I. Relativamente às espécies ripícolas inseridas nas Outras folhosas estas não se encontram nos dois grupos de espécies a privilegiar mas, no entanto, para além da proteção conferida a esta espécies pela Lei da Água, também o Caderno E do PROF, nas Normas gerais de silvicultura – NG 1 Instalação dos povoamentos, refere que “Nas margens das linhas de água/cursos de água deverá ser conservada e restaurada a galeria ripária autóctone...”.

De acordo com as cartas de aptidão florestal apresentadas no Caderno B do PROF do CL, as espécies florestais selecionadas consideram-se, na generalidade, bem adaptadas às condições edafo-climáticas locais. No entanto, como já foi referido entende-se que a área destinada ao carvalho roble, deveria ser partilhada, nos solos mais secos e pobres, com o carvalho negral dada a sua maior rusticidade.

A evolução da paisagem agora proposta, nomeadamente com a redução de 2% da área da floresta, difere um pouco da meta previsional do PROF para esta SRH relativamente à percentagem de espaços florestais (ponto 1 do artigo 41º) e que era manter-se até 2050. No entanto, esta meta diz respeito ao peso dos espaços florestais desta SRH em relação à superfície da região do Centro Litoral. A expansão da área de outros carvalhos, do pinheiro manso e do sobreiro e a redução da área de pinheiro bravo e eucalipto acompanham as metas previsionais previstas no ponto 3 do artigo 41º.

Por fim, deve apenas referir-se que esta AIGP, a nordeste, se sobrepõe em cerca de 50 hectares, com corredor ecológico definido neste programa setorial. A ocupação do solo aí proposta, fundamentalmente Outras folhosas, Vegetação esparsa e matos, e os objetivos estabelecidos para esta área estão de acordo com o espírito que esteve na génese da criação destes corredores.

#### Plano Setorial da Rede Natura 2000 (ICNF)

A OIGP é abrangida pela Zona Especial de Conservação (ZEC)- PTCO0027- Carregal do Sal, integrada no Sistema Nacional de Áreas Classificadas, no âmbito do disposto no n.º 1 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, com a redação do Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro. A ZEC Carregal do Sal foi classificada pelo Decreto Regulamentar n.º 1/2020 de 16 de março, sendo-lhes aplicáveis as disposições do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro e ainda o Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN) publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho. No anexo I apresentam-se os condicionamentos a observar na execução das UI abrangidas pela ZEC.

#### Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (PGRH RH4A) (APA)

5-A

A OIGP está em conformidade com os pressupostos do PGRH RH4A, contribuindo para os objetivos estratégicos deste Plano 'OE3 - Atingir e manter o Bom estado/potencial das massas de água' e 'OE5- Assegurar a proteção dos ecossistemas e da biodiversidade'.

### Plano Diretor Municipal de Oliveira do Hospital (CM)

A proposta de OIGP conforma-se com o Plano Diretor Municipal de Oliveira do Hospital.

## B.2. Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)

Na **OIGP Açude da Ribeira** foi verificada a conformidade com o alinhamento estratégico do **Programa Regional de Ação (PRA)**.

- O PRA Centro foi aprovado em 19 de dezembro de 2022 pela Comissão Regional de Gestão Integrada de Fogos Rurais da Região Centro e publicado no Diário da República através do Aviso 24772/2023, datado de 20 de dezembro de 2023. A OIGP baseia-se nos diversos eixos estratégicos, com destaque para o eixo "Cuidar dos espaços rurais", com a finalidade de planear e promover uma paisagem diversificada, reduzindo a carga de combustível à escala da paisagem. **(CCDR)**
- A proposta não promove o aumento das áreas ocupadas por Sistemas Agroflorestais, pelo que não contribui para o cumprimento da medida 1.2.2.5\_Multifuncionalidade dos espaços agroflorestais do Programa Regional de Ação (PRA). **(CCDR)**
- A rede primária de faixas de gestão de combustível, conforma-se com o Programa Regional de Ação. **(ICNF)**

Na ausência de **Programa Sub-Regional de Ação (PSA)** à data da apresentação da proposta de OIGP, foi ainda verificada a conformidade da proposta com os **trabalhos preparatórios** do PSA:

- As faixas da rede secundária de gestão de combustível, a financiar no âmbito da OIGP (resultantes da proposta e condicionantes), são assumidas pelo PSA que venha a ser posteriormente aprovado, em alinhamento com os critérios do artigo 49º do Decreto-Lei n.º 82/2021. **(ANEPC)**
- Os mosaicos para gestão de combustível propostos, contribuem para a resiliência do território, estão validados e irão conformar-se com o Programa Sub-regional de Ação (PSA) em elaboração, e são sustentadas com base nas simulações de comportamento do fogo apresentadas pela EG, sendo a sua localização ajustada de modo a minimizar os impactos de grandes incêndios rurais na área da AIGP. **(ICNF)**

## B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública

A **OIGP Açude da Ribeira** conforma-se com:

- A **Reserva Ecológica Nacional**, não se vendo impedimento à concretização das operações propostas no âmbito da **OIGP de Açude da Ribeira**, considerando que as ações são compatíveis com os seus objetivos, devendo ser salvaguardadas as funções das áreas de REN e implementadas as medidas de minimização, apresentadas no Anexo I, tendo em vista garantir a salvaguarda das funções das várias tipologias da REN. **(CCDR)**
- A **Reserva Agrícola Nacional** não estando previstas utilizações não agrícolas do solo. **(CCDR)**
- O **Domínio Hídrico**, contribuindo para a valorização e restauro de galerias ripícolas e o bom estado das massas de água. **(APA/CCDR)**

## B.4. Outros Regimes Legais

Para efeitos de aplicação do **Regime Jurídico aplicável às Ações de Arborização e Rearborização (RJAAR), Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho**, na sua redação atual, dado que a OIGP incorpora os conteúdos dos planos de gestão florestal e após parecer expresso favorável do ICNF, considera-se que as ações de arborização e rearborização com espécies florestais a executar nestas áreas estão apenas sujeitas a comunicação prévia, no respaldo dado pelo artigo 5º., n.º 1, alínea b). (ICNF)

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho**, que regula o **controlo, detenção, introdução na natureza e repovoamento de espécies exóticas da flora e fauna**, o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 423/89, de 04 de dezembro**, que estabelece o regime de proteção do azevinho espontâneo e também o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio**, na sua redação atual que estabelece medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira. (ICNF)

Para efeitos de aplicação do Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril, **relativo à proteção dos vértices geodésicos** pertencentes à Rede Geodésica Nacional (RGN) deverá ser respeitada a zona de proteção dos marcos denominados “Sardão” e “Tosse”, constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio, livres de obstrução das visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação. (DGT)

## C- Adequação da Proposta

### C.1. Unidades de Intervenção

As **Unidades de Intervenção da componente florestal** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem, com exceção das identificadas abaixo. (ICNF)

As **Unidades de Intervenção da componente agrícola** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem com exceção das identificadas abaixo. (CCDR)

As **Unidades de Intervenção da componente Recursos Hídricos** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem. (APA)

O **Modelo de Exploração Florestal** apresentado carece de uma revisão com vista a corrigir os aspetos que em abaixo se elencam. Tendo em conta que viabilizar esta intervenção aumenta a resiliência aos fogos e melhora a gestão florestal neste território e que estas falhas ocorrem no modelo de gestão dos povoamentos (do terceiro anos em diante) e não na sua instalação, o Modelo de exploração florestal deve ser revisto e validado pelo ICNF até à assinatura do contrato de financiamento. (ICNF)

O **Modelo de Intervenção em áreas agrícolas** deve ser complementado em fase de execução do projeto, com maior detalhe na calendarização, objetivos e operações a executar. (CCDR)

Desconformidades das unidades de intervenção e dos modelos de exploração e condicionamentos a considerar:

**Não validadas as seguintes UI:**  
**Rede Natura e Componente florestal:**

- As UI constantes na tabela seguinte coincidem com afloramentos rochosos com habitats rupícolas e com área de distribuição da espécie *Narcissus scaberulus*, protegidos no âmbito do disposto no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro. As intervenções não são consideradas adequadas e nestas áreas não poderá ser mobilizado o solo ou efetuadas adubações/fertilizações e plantações/sementeiras de sobreiro, sementeira direta + Aplicação calcário e corte da vegetação herbácea.

UI_c	id_objeto	UI_c	id_objeto	UI_c	id_objeto	UI_c	id_objeto
UI_011	99	UI_109	496	UI_089	514	UI_086	526
UI_012	92	UI_109	497	UI_110	517	UI_086	527
UI_036	150	UI_109	498	UI_089	520	UI_086	528
UI_078	462	UI_085	500	UI_110	521	UI_088	529
UI_078	463	UI_089	501	UI_089	522	UI_088	530
UI_078	464	UI_089	502	UI_087	523	UI_086	586
UI_107	479	UI_089	507	UI_087	524	UI_109	499
UI_109	495	UI_089	508	UI_086	525	-	-

**São parcialmente validadas as seguintes UI:**

**Componente florestal:**

- **UI044, UI049, UI086** uma vez que não se justifica a operação de limpeza de matos após a operação de controlo de invasoras lenhosas, o valor foi retirado do somatório e mantiveram-se as restantes operações.

**Em fase de execução do projeto a entidade gestora deverá:**

**Componente Florestal:**

- Nas **UI017, UI027, UI044, UI049, UI086, UI091, UI094, UI097, UI113**, a validação fica condicionada à implementação de pastoreio nas UI indicadas como referido na memória descritiva. O modelo de exploração florestal é omissivo quanto à implementação de pastoreio nestas UI. Assim, o pastoreio nestas UI deve ser comprovado em sede de execução.
- Face à abrangência de áreas de distribuição da espécie *Narcissus scaberulus* as intervenções relativas às UI abaixo identificadas deverão ser objeto de validação prévia à sua execução, por parte do ICNF.

UI_c	id_objeto								
UI_043	1	UI_077	434	UI_044	216	UI_045	255	UI_053	294
UI_004	9	UI_077	435	UI_044	217	UI_045	256	UI_053	295
UI_004	10	UI_077	436	UI_044	218	UI_045	257	UI_055	296
UI_004	11	UI_039	173	UI_046	219	UI_045	258	UI_049	297
UI_005	6	UI_041	181	UI_046	220	UI_045	259	UI_077	452
UI_005	7	UI_041	182	UI_046	221	UI_045	260	UI_077	453
UI_005	8	UI_077	437	UI_046	222	UI_045	261	UI_077	454
UI_006	5	UI_077	438	UI_046	223	UI_045	262	UI_077	455
UI_038	167	UI_077	439	UI_047	224	UI_045	263	UI_082	483
UI_038	169	UI_077	440	UI_047	225	UI_045	264	UI_078	465
UI_042	183	UI_077	441	UI_047	226	UI_045	265	UI_105	472
UI_042	184	UI_077	442	UI_047	227	UI_052	266	UI_106	470
UI_042	185	UI_077	443	UI_047	228	UI_050	267	UI_107	487
UI_042	186	UI_077	444	UI_047	229	UI_050	268	UI_107	489
UI_042	187	UI_077	445	UI_047	230	UI_050	269	UI_107	490
UI_042	188	UI_077	446	UI_047	231	UI_050	270	UI_108	493

UI_042	189	UI_077	447	UI_047	232	UI_050	271	UI_110	503
UI_042	190	UI_077	448	UI_047	233	UI_049	272	UI_110	512
UI_042	191	UI_077	449	UI_047	234	UI_049	273	UI_110	513
UI_042	192	UI_077	450	UI_047	235	UI_049	274	UI_110	516
UI_042	193	UI_077	451	UI_047	236	UI_049	275	UI_091	555
UI_042	194	UI_048	198	UI_047	237	UI_049	276	UI_113	556
UI_042	195	UI_048	199	UI_045	238	UI_049	277	UI_091	557
UI_042	196	UI_048	200	UI_045	239	UI_049	278	UI_113	558
UI_042	197	UI_048	201	UI_045	240	UI_049	279	UI_091	559
UI_042	588	UI_048	202	UI_045	241	UI_049	280	UI_113	560
UI_077	426	UI_048	203	UI_045	242	UI_049	281	UI_091	561
UI_077	427	UI_048	204	UI_045	243	UI_049	282	UI_091	562
UI_077	428	UI_048	205	UI_045	244	UI_049	283	UI_091	563
UI_077	429	UI_044	206	UI_045	245	UI_049	284	UI_091	564
UI_077	430	UI_044	207	UI_045	246	UI_049	285	UI_091	565
UI_077	431	UI_044	208	UI_045	247	UI_049	286	UI_091	566
UI_077	432	UI_044	209	UI_045	248	UI_049	287	UI_091	567
UI_077	433	UI_044	210	UI_045	249	UI_054	288	UI_091	568
UI_097	110	UI_044	211	UI_045	250	UI_056	289	UI_041	584
UI_027	111	UI_044	212	UI_045	251	UI_051	290	-	-
UI_027	112	UI_044	213	UI_045	252	UI_051	291	-	-
UI_027	113	UI_044	214	UI_045	253	UI_051	292	-	-
UI_097	114	UI_044	215	UI_045	254	UI_053	293	-	-

#### Componente agrícola:

- Apresentar a devida **fundamentação dos investimentos proposto na ação T1**, “que consiste na instalação de Vedações com rede ovina” num total de 203 799,55 euros. Um investimento desta dimensão exige indicadores de carga animal e efetivos existentes/a adquirir. De igual modo não fica claro se a instalação das cercas é com o objetivo de delimitação de áreas de estacionamento ou vedação perimetral das UI.
- Apresentar a devida **fundamentação dos investimentos proposto na ação Or40** que consiste na reconstrução de muros de pedra posta na delimitação das parcelas, utilizando técnicas e materiais tradicionais locais.
- Apresentar a devida **fundamentação dos investimentos proposto na ação Or41** que consiste Recuperação de levadas utilizando técnicas e materiais tradicionais locais, bem como, apresentar um projeto de execução que deverá ser validado pela Unidade de Agricultura e Pescas da CCDRC, no qual deve ser detalhada a referencia a “utilizando técnicas e materiais tradicionais locais”.
- Nas **UI083, UI084, UI85 e U109** com ocupação de Pastagens espontâneas entende-se que com as ações propostas irão ser criadas pastagens melhoradas, e não espontâneas, o que na análise foi assumido como um lapso de nomenclatura.

**Os Modelos de Exploração devem atender às seguintes considerações/correções a efetuar em fase de execução:**

O **modelo de gestão florestal** apresentado possui muitas omissões e falhas que devem ser resolvidas, com destaque para o facto de não se apresentarem os modelos de silvicultura para cada espécie a utilizar, devidamente adaptados às diferentes funções que os povoamentos irão desempenhar.

Na tabela 4.1 deste Anexo 3 apresentam-se as intervenções silvícolas a executar nas diferentes UI, mas estas não têm por base modelos de silvicultura apresentados e adaptados às diferentes funções a

desempenhar e o intervalo temporal para realizar as diferentes operações de condução dos povoamentos é demasiado alargado. Analisando com mais detalhe estas propostas conclui-se o seguinte:

#### **Valorização de povoamentos florestais**

- Na UI com valorização dos povoamentos de pinheiro bravo, a limpeza de povoamento não deve ser repetida, a desramação não deve estar repetida no programa de cortes, o critério para ocorrer o início da resinagem não deve ser a idade mas sim as características da árvore definidas na legislação e o cronograma apresentado possui intervalos demasiado grandes para que se executem as operações;
- No programa para a valorização do eucalipto apenas inclui as operações de limpeza da vegetação espontânea e o corte final, estando em falta todas as restantes operações (seleção de varas, fertilização, replantação). O cronograma proposto é também demasiado amplo;
- No programa de valorização dos outros carvalhos não foi proposto o controlo de seguimento para as invasoras lenhosas, nem outras operações de condução para além do controlo da vegetação espontânea. No programa de corte também não se incluiu o corte final ou em alternativa apenas cortes sanitários.
- No programa de valorização do pinheiro manso não foram propostas outras operações de condução para além do controlo da vegetação espontânea. No programa de corte também não se incluiu o corte final ou em alternativa apenas cortes sanitários.
- No programa de valorização de outras folhosas não foram propostas outras operações de condução para além do controlo da vegetação espontânea. No programa de corte também não se incluiu o corte final ou em alternativa apenas cortes sanitários.

#### **Reconversões de povoamentos florestais**

- O programa de gestão das reconversões de povoamentos inseridos em galerias ripícolas encontra-se muito incompleto pois estão em falta as podas de formação, as desramações e ainda, em algumas UI, o controlo de seguimento das invasoras lenhosas.
- Nas reconversões para sobreiro apenas se indica uma operação de instalação dos povoamentos e as operações de condução apenas incluem o controlo da vegetação espontânea.
- Na reconversão para povoamentos de outros carvalhos, as operações de instalação do povoamento apenas referem o controlo de invasoras. No caso das operações de condução estas também só indicam o controlo da vegetação espontânea. O critério sugerido para a realização de desbastes não está correto pois tem início demasiado cedo e depois do 20º ano não se percebe a periodicidade.
- Nas reconversões para pinheiro manso apenas se indica uma operação de instalação dos povoamentos e as operações de condução apenas incluem o controlo da vegetação espontânea.
- Nas reconversões para outra folhosas apenas se indica uma operação de instalação dos povoamentos e as operações de condução apenas incluem o controlo da vegetação espontânea. O critério sugerido para a realização de desbastes não está correto pois tem início demasiado cedo e depois do 20º ano não se percebe a periodicidade.

## **C.2. Plano de Gestão Florestal**

A OIGP apresenta áreas inseridas em Plano de Gestão Florestal (PGF) da ZIF da Cordinha (PGF nº 164PN02020111025) e o PGF da ZIF da Terra Chã (164PN01720111025).

Assim, existindo PGF na área de intervenção da OIGP, a entidade gestora tem que demonstrar, em sede de execução, o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, na redação atual. (ICNF)

## **D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento**

### **D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (4ª republicação).**

De acordo com a tabela de atributos da shapefile das UI o **financiamento global proposto para a execução a 2 anos é de 1 656 439,0 euros**, para uma **área de intervenção de 714,8 ha**, a que acrescem **160 000,0 euros** de despesas imateriais, o que totaliza **1 816 439,0 euros**.

**A proposta de OIGP está em conformidade com os seguintes requisitos e condições prévias estabelecidas na OT, verificando-se que:**

- A OIGP cumpre a condição estabelecida no ponto 6.2. da OT, verificando-se que a área total combinada das áreas com acordo dos proprietários (considerando a shapefile da situação cadastral e de adesão), das áreas integradas na estrutura de resiliência aprovada e em leitos e margens de cursos de água da estrutura ecológica, e Área de florestas de invasoras a extirpar – identificada na POSA, representam **50,7%** do total da área da OIGP, valor superior aos 50% exigidos.
- A componente agrícola proposta na OIGP corresponde a **147,5ha**, o que representa **20,6%** da área total a intervir, valor inferior aos 35% máximos admissíveis previstos no ponto 4.4. da OT. **(DGT ouvida CCDR)**
- O investimento na componente agrícola proposta na OIGP é de **549 035,0 euros**, o que representa **30,2%** do total do investimento proposto, valor inferior aos 35% máximos admissíveis.
- Os investimentos imateriais previstos correspondem a **160 000,0 euros**, **8,8%** do total da despesa elegível, não excedendo os 10% do total da despesa elegível como previsto no ponto 4.4. da OT. **(DGT ouvidos ICNF; CCDR)**
- Melhoria das condições de solo em áreas de povoamentos de eucalipto, incluindo corte e destruição de cepos nos termos da alínea 5) dos Investimentos Florestais do ponto 4.4. da OT. **Não aplicável. (ICNF)**
- Controlo de vegetação e seleção de varas em povoamentos de eucalipto nos termos da alínea 6) dos Investimentos Florestais do ponto 4.4. da OT. **Não aplicável. (ICNF)**

Desconformidades nos requisitos prévios:

- O custo previsto por área da OIGP a intervir (**714,8ha**) é de **2 541,2 euros por hectare** valor superior a 2 500 euros por hectare tal como previsto no ponto 4.2.3. da OT. **(DGT ouvidos ICNF; CCDR)**

As ações de valorização e reconversão propostas na OIGP, nas diferentes unidades de intervenção, **enquadram-se nas tipologias identificadas no ponto 4.4. da OT**, com respeito às despesas elegíveis.

Os custos apresentados para as ações de valorização e reconversão cumprem o estabelecido no ponto 9.4. da OT, **sendo considerados os valores unitários de referência** para todas as ações.

Os custos apresentados para as operações de silvicultura que não estão previstas no Anexo I, têm como referência os valores das tabelas da **Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais (CAOF)**, ou é **apresentada a devida fundamentação dos investimentos propostos por orçamento**, nomeadamente, o método de cálculo e/ou a apresentação de orçamentos ou faturas pró-forma, sendo assim adequados. **(ICNF)**

**Em conclusão:**

Considerando o exposto no ponto C1 e D1, nesta fase é possível validar o valor de **1 650 065,6 euros**, a executar numa área de **663,0 ha**.

Este valor corresponde a **90,8%** do valor total proposto e representa **92,8%** da área intervencionada proposta.

Nesta perspetiva, e considerando a área validada:

- **É dado cumprimento** ao valor máximo de 2 500 euros/ha, sendo um valor de **2 488,8 euros por hectare**.
- A % área agrícola (**132,8ha**) sobre a área intervencionada é de **20,0%, inferior aos 35% máximos admissíveis**.
- A % de investimento na componente agrícola sobre o investimento total é de **29,4% (484 739,9 euros), inferior aos 35% máximos admissíveis**.
- O valor proposto para investimentos materiais foi de **160 000,0 euros** que representa **9,7%** da despesa elegível, inferior aos **10% máximos admissíveis**.

## D.2. Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos

Os **Serviços de Ecossistemas**, ficam sujeitos a ajustamentos dos sistemas culturais objeto do apoio anual, majorações e valores, a realizar em fase de execução e a demonstrar nos relatórios de execução (**ICNF/DGT**):

### **Sistemas culturais**

- No sistema cultural “**Faixas de vegetação ripícola**”, deve ser identificada a espécies ripícola: UI044, UI045, UI047, UI049, UI050, UI051, UI053, UI055.
- As áreas integradas em Habitats naturais serão validadas em fase de execução, a apresentar nos respetivos relatórios validar na fase de relatório (UI006, UI016, UI017, UI018, UI021, UI025, UI026, UI027, UI032, UI048, UI056, UI067, UI068, UI072, UI073, UI077, UI090, UI091, UI094, UI095, UI096, UI\_097, UI099, UI102, UI104, UI111, UI112, UI113).

### **Majorações**

- **Declives:** Não tendo sido apresentada a carta de declives que esteve na base das majorações efetuadas não é possível confirmar os valores. De acordo com a OT, as majorações variam entre 0% (declive < a 25%); e 30% (declive = ou > a 25%). Não pode ser aceite a majoração de 15%.
- **Estruturas de Paisagem:** A majoração de 25% associada às áreas integradas nas EP (Estrutura Ecológica e Estrutura de Resiliência), segundo a OT no anexo II, na estrutura de resiliência apenas se considera a rede secundária das FGC que se desenvolvem na envolvente das áreas edificadas, a rede primária e as áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível. Tendo sido consideradas algumas áreas não elegíveis, esta majoração não é contabilizada.
- Deverão ser consideradas as necessárias alterações das estruturas de paisagem conforme referido no ponto A.

### **Em conclusão:**

**O valor global anual de remuneração proposto** (shapefile dos serviços dos ecossistemas) **é 104 444,2 euros**, não sendo, contudo, possível validar este valor nesta fase, face às desconformidades detetadas.

## **E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro**

A adesão dos proprietários, é verificada em **23,0% (182,9ha)** da área total da AIGP (shapefile da situação cadastral e de adesão).

Verificam-se as seguintes desconformidades:

- Regista-se que os prédios da OIGP integram o SNIC. Assim, não existe qualquer razão para as geometrias fornecidas serem alvo de qualquer tipo de alteração, visto tratar-se de prédios em regime de cadastro.  
Verifica-se que existem prédios em que as geometrias foram editadas, havendo prédios que foram eliminados e/ou duplicados e ainda prédios cortados pelo limite da OIGP.  
Todas estas situações deverão ser objeto de correção.
- Não foram apresentadas declarações de compromisso. **(DGT)**

## ANEXO I

**A realização das intervenções previstas na OIGP deve acautelar todos os condicionamentos associados aos pareceres, comunicações prévias, autorizações e licenciamentos que devam ser emitidos nos termos da legislação aplicável, incluindo os que decorrem das normas de planeamento e gestão, os quais se apresentam no presente anexo.**

### **RJAAR (ICNF)**

As UI033, UI034, UI044, UI047, UI049, UI050, UI053, UI055, UI057, UI058, UI060, UI062, UI063, UI069, UI078, UI079, UI080, UI081, UI086, UI087, UI088, UI089, UI098, UI100, UI101, UI103, UI110, apresentam intervenções de plantações e sementeiras sujeitas a licenciamento no âmbito do Regime Jurídico Aplicável às ações de Arborização e Rearborização, de acordo com o estabelecido no ponto B4.

### **Corredor ecológico do PROF (ICNF)**

- Os corredores ecológicos ao nível dos PROF constituem uma orientação macro e tendencial para a região em termos de médio/longo prazo, com o objetivo de favorecer o intercâmbio genético essencial para a manutenção da biodiversidade, incluindo uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas.
- Os corredores ecológicos são estruturas territoriais aproximadamente lineares, frequentemente estabelecidas ao longo de linhas de maior altitude ou de vales fluviais, as quais asseguram a continuidade dos processos ecológicos entre as áreas nucleares e permitem a conservação de valores naturais. O seu traçado deverá coincidir maioritariamente com a envolvente de linhas de água.
- Os corredores ecológicos coincidentes com linhas de água são dos mais importantes em termos de conectividade, mesmo em áreas urbanas significativamente fragmentadas, permitindo a circulação da fauna e flora ao longo da componente aquática, ou ao longo da galeria ripícola. As normas a aplicar nessas áreas, descritas na Tabela 9, dependem do tipo de linha de água e da distância à margem dessa linha.
- Qualquer UI que intersete com corredores ecológicos do PROF tais como as UI043, UI095, UI017, UI094, UI017, UI019, UI009, UI022, UI097, UI096, UI028, UI048, UI044, UI047, UI045, UI049, UI056, UI051, UI055, UI049, UI075, UI077, UI078, UI112, UI090, UI112, UI090, UI112, UI113, UI091, UI040 devem respeitar as Normas a seguir nos corredores ecológicos

### **Rede Natura 2000 - ZEC Carregal do Sal (ICNF)**

**Na fase de execução UI devem atender às seguintes condicionantes e boas práticas:**

- A informação cartográfica atualizada dos habitats deverá ser utilizada para a correção das propostas não adequadas e aplicação das condicionantes aplicáveis às UI elencadas anteriormente:
- Em todas as UI a gestão da vegetação deverá salvaguardar as espécies características dos habitats presentes, assim como a estrutura ecológica destas formações.
- Em todas as UI deverá ser salvaguardada e promovida a regeneração natural das espécies arbóreas e arbustivas características dos habitats naturais da ZEC Carregal do Sal.
- Nas UI que integram a Estrutura Ecológica deverão ser utilizadas metodologias e equipamentos condicentes com as funções de proteção e conservação. Nestas áreas, salvo alguma exceção devidamente justificada, não poderão ser utilizados meios mecânicos nas intervenções.
- Na gestão dos matos, deverá ser promovida a manutenção de faixas de vegetação não cortada/intervencionada, com os objetivos de proteger o solo da erosão, fomentar mosaicos de habitat para a fauna e alimento para os polinizadores.
- Os afloramentos rochosos deverão ser salvaguardados pois albergam habitats e espécies da flora protegidos.

- As plantações ou sementeiras de espécies florestais autóctones devem procurar mimetizar as áreas de regeneração natural, de modo a promover um bosque o mais natural possível evitando-se a usual plantação em linhas e com compassos rígidos.
  - As plantas/sementes/estacaria a utilizar nas ações de adensamento, arborização ou rearborização deverão ser oriundas de populações próximas, adaptada à estação e em bom estado fitossanitário, de modo a evitar a introdução de material genético alóctone e problemas fitossanitários.
  - As intervenções nas galerias ripícolas deverão atender de forma especial ao seguinte:
    - Efetuar limpezas das linhas de água apenas por razões que se prendem com a eliminação de obstáculos ao normal escoamento nos casos em que possa estar em causa a segurança de pessoas e bens, ou o controlo de espécies invasoras.
- Previamente à realização das intervenções, deve ser devidamente ponderado o aumento de risco de invasão que tais ações possam acarretar, por exemplo, no caso de ocorrerem espécies exóticas invasoras, no local ou a montante, que possam ser favorecidas com a perturbação.
- As intervenções devem ser realizadas causando o menor impacto possível no solo, evitando o revolvimento do mesmo, e no estrato arbóreo nativo e ser acompanhadas de plantação de espécies nativas se necessário.
  - As intervenções devem ser executadas de forma manual ou motomanual, sem recurso a maquinaria pesada.
  - Nas áreas marginais aos cursos de água (veigas ou pequenos socalcos) onde se desenvolvam atividades agrícolas (ou silvícolas), deve ser mantida uma faixa de tampão (sem cultivo) entre os cultivos e a vegetação ribeirinha, promovendo-se também a manutenção de sebes naturais com as espécies nativas locais nos limites dos campos (transversal ou longitudinalmente);
  - As galerias ribeirinhas deverão ser protegidas de pastoreio.
    - As intervenções relacionadas com pastorícia deverão atender de forma especial ao seguinte:
      - Proteger da entrada de gado as áreas de ocorrência de tipos de habitat florestais, particularmente nas áreas de regeneração dos bosques/ áreas de plantação, ou onde estes apresentem uma estrutura mais débil e em galerias ripícolas.
- Uma das possibilidades consiste na manutenção de faixas de mato ou matagal não cortado/intervencionado (e o mais densas possível) na orla dos bosques ou da sua área de regeneração - para manter uma barreira à herbívora decorrente do pastoreio – e salvaguardar os habitats e as populações de espécies protegidas.
- Limitar o encabeçamento em pastoreio a limites consentâneos com um regime extensivo nas áreas coincidentes com habitats rupícolas e áreas de distribuição de *Narcissus scaberulus*. Nestas áreas não podem ser utilizados meios mecânicos; não poderá mobilizar-se ou compactar-se o solo; não poderão ser efetuadas sementeiras ou fertilização ou aplicação de calcário.
  - Promover as áreas de “descanso/sombra”, ou de fornecimento de alimento ou água para o gado em locais com menor interesse conservacionista, de forma que sejam evitadas as áreas mais sensíveis para os habitats e espécies a proteger e os bosquetes naturais mais frágeis e/ou em recuperação, onde a pressão da herbívora sobre a regeneração é bastante mais prejudicial. Não deverá ocorrer estacionamento de gado em áreas com habitats naturais. Nessas áreas não deverá ocorrer instalação de estruturas temporárias ou definitivas de fornecimento de alimento suplementar ou água ao gado.
  - Não se considera adequada a sementeira/plantação de espécies não características dos habitats da ZEC Carregal do Sal nas áreas de habitats e espécies protegidos.
- Fomentar o feno natural nas áreas de ocorrência das pastagens naturais, em detrimento de sementeiras e cultivos para forragem, seguindo a gestão tradicional dos prados que necessitem de fenação (e.g. períodos de corte, que promovam a sementeira natural; períodos de pastoreio; restrição das gradagens, etc.).
- Prevenir, intervir precocemente ou controlar as espécies exóticas invasoras:

- Deverá atender-se a que muitas vezes as ações de corte da vegetação podem abrir espaço para a invasão por espécies invasoras, pelo que as intervenções deverão ser sempre acompanhadas do controlo das espécies invasoras.
- Deverá ser promovida a deteção precoce e o controlo das espécies invasoras nas fases iniciais do processo de invasão. Deverá ser incluído em todas as intervenções silvícolas o controlo de exemplares isolados ou pequenos núcleos destas espécies
- Efetuar, sempre que necessária, a plantação e/ou sementeira de vegetação autóctone local (sempre com a mínima mobilização do solo possível), seja com o objetivo de criar condições de ensombramento, retardando ou evitando a germinação de novos exemplares de invasoras, seja para contribuir para um mais rápido restabelecimento dos tipos de habitat e ecossistemas naturais e dos valores que os mesmos albergam.
- Intervir de forma prioritária nos períodos pós-corte (mesmo em florestas de produção), dando particular atenção à tomada de medidas que evitem a proliferação de espécies exóticas invasoras (p.e., reduzir ao máximo o revolvimento do solo).
  - As intervenções deverão garantir o recurso a boas práticas de desinfeção de equipamento e ferramentas de forma a minimizar a introdução e propagação de problemas fitossanitários.
  - Ajustar os períodos das intervenções, nos locais onde ocorra reprodução de espécies da fauna particularmente sensíveis, como por exemplo as linhas de água, concentrando essas intervenções entre setembro e fevereiro, de forma a evitar os períodos de reprodução da maioria das espécies da fauna.
  - Os operadores silvícolas deverão ter formação adequada relativa às espécies e habitats a proteger em cada UI, às espécies invasoras a controlar e às boas práticas silvícolas aplicáveis às intervenções.
  - As intervenções no terreno deverão ter acompanhamento técnico de proximidade.

**As seguintes UI devem atender às seguintes condicionantes e boas práticas:**

- **UI001 a UI003:** Não deverá ser cortada a vegetação herbácea pois integra habitats e espécies protegidos.
- **UI036:** Parte das parcelas integradas nesta UI confinam com linhas de água onde ocorrem habitats ripícolas protegidos, segundo cartografia disponível no Geocatálogo ICNF, pelo que deverão ser cumpridas as condicionantes e boas práticas elencadas no ponto 3 para as galerias ripícolas, sublinhando-se as seguintes: Nas áreas marginais aos cursos de água (veigas ou pequenos socialcos) onde se desenvolvam atividades agrícolas (ou silvícolas), deve ser mantida uma faixa de tampão (sem cultivo) entre os cultivos e a vegetação ribeirinha, promovendo-se também a manutenção de sebes naturais com as espécies nativas locais nos limites dos campos (transversal ou longitudinalmente); As galerias ribeirinhas deverão ser protegidas de pastoreio.
- **UI 041:** Parte das parcelas integradas nesta UI confinam com linhas de água onde ocorrem habitats ripícolas protegidos, segundo cartografia disponível no Geocatálogo ICNF. Nestas áreas deverão ser cumpridas as condicionantes e boas práticas elencadas no ponto 3 para as galerias ripícolas, sublinhando-se as seguintes: Nas áreas marginais aos cursos de água (veigas ou pequenos socialcos) onde se desenvolvam atividades agrícolas (ou silvícolas), deve ser mantida uma faixa de tampão (sem cultivo) entre os cultivos e a vegetação ribeirinha, promovendo-se também a manutenção de sebes naturais com as espécies nativas locais nos limites dos campos (transversal ou longitudinalmente); As galerias ribeirinhas deverão ser protegidas de pastoreio.
- **UI043, UI044 a UI048, UI049 a UI056:** As limpezas das linhas de água deverão ocorrer apenas por razões que se prendem com a eliminação localizada de obstáculos ao normal escoamento nos casos em que possa estar em causa a segurança de pessoas e bens, ou o controlo de espécies invasoras. - Deverá garantir-se que a gestão seletiva da vegetação em subcoberto assegura a proteção das espécies autóctones que aí ocorrem e da sua regeneração natural. A gestão da vegetação deverá salvaguardar a estrutura ecológica destas formações. Não deverá haver redução de densidades à

custa de corte de espécies autóctones características dos habitats ripícolas. A realização de intervenções nas linhas de água deve ponderar o aumento de risco de invasão que tais ações possam acarretar, por exemplo, no caso de ocorrerem espécies exóticas invasoras, no local ou a montante, que possam ser favorecidas com a perturbação. Não deverão ser aplicados fitoquímicos junto a linhas de água. As plantas/sementes/estacaria a utilizar nas ações de adensamento, arborização ou rearborização deverão ser oriundas de populações próximas, adaptadas à estação e em bom estado fitossanitário, de modo a evitar a introdução de material genético alóctone e problemas fitossanitários. Deverá ser dado cumprimento às restantes condicionantes identificadas no ponto 3. Chama-se a atenção para a especial relevância de as intervenções junto às linhas de água ocorrerem entre setembro e fevereiro, de forma a evitar os períodos de reprodução das espécies protegidas da fauna.

- **UI074:** UI coincide parcialmente com afloramentos rochosos com habitats rupícolas com presença da espécie *Narcissus scaberulus*, protegidos no âmbito do disposto no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro (cartografia disponível no Geocatálogo do ICNF). Nestas áreas é adequado o corte seletivo de matos através de meios motomanuais, devendo ser salvaguardada a vegetação herbácea pois integra habitats e espécies protegidos. Não deverão utilizar-se meios mecanizados, nem realizar-se mobilizações de solo em quaisquer operações florestais.
- **UI075:** UI coincide parcialmente com afloramentos rochosos com habitats rupícolas com presença da espécie *Narcissus scaberulus*, protegidos no âmbito do disposto no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro (cartografia disponível no Geocatálogo do ICNF). Nestas áreas é adequado o corte seletivo de matos através de meios motomanuais, devendo ser salvaguardada a vegetação herbácea pois integra habitats e espécies protegidos. Não deverão utilizar-se meios mecanizados, nem realizar-se mobilizações de solo em quaisquer operações florestais. Algumas das parcelas desta UI confinam com linhas de água com habitats ripícolas protegidos no âmbito do disposto no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro (cartografia disponível no Geocatálogo do ICNF). Nestas áreas deverá garantir-se o cumprimento das condicionantes e boas práticas referidas acima para os Cursos de água. Sublinha-se, em particular a necessidade de que a gestão seletiva da vegetação em subcoberto assegure a proteção das espécies autóctones que aí ocorrem e da sua regeneração natural, salvaguardando a composição e estrutura ecológica destas comunidades.
- **UI090, UI111 e UI112:** UI coincidem parcialmente com afloramentos rochosos com habitats rupícolas e presença da espécie *Narcissus scaberulus*, protegidos no âmbito do disposto no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro. Condicionantes e boas práticas: o corte motomanual de matos nestas áreas é compatível com a salvaguarda dos valores naturais presentes, no entanto deverá garantir-se a não afetação da vegetação herbácea que integra os habitats protegidos, assim como das populações de *Narcissus scaberulus*.

### **Reserva Ecológica Nacional (REN) (CCDR)**

As ações/intervenções a implementar encontram enquadramento na lista de usos e ações compatíveis do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28/08, sendo que estas maioritariamente se tratam de ações isenta ou sujeita a comunicação prévia:

- **Operações de florestação/reflorestação** - ações com enquadramento na alínea f) do Item III do Anexo II do RJREN – “f) Operações de florestação e reflorestação”, estando sujeitas a comunicação prévia à CCDRC, IP face às tipologias de REN em presença, podendo ser admitidas, desde que não envolvam técnicas de preparação de terreno e/ou de instalação que contribuam para o aumento da

erosão do solo, conforme estipulado na alínea f) do Item III do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

- Infraestruturas de defesa da floresta contra incêndios, nomeadamente o estabelecimento das faixas de gestão de combustíveis - ações com enquadramento na alínea g) do Item III do Anexo II do RJREN – “g) Ações de prevenção estrutural de defesa da floresta contra incêndios, na vertente de infraestruturação, desde que devidamente aprovadas pelas comissões municipais de defesa da floresta contra incêndios”, estando sujeitas a comunicação prévia nas áreas de REN correspondentes à tipologia “leitos e margens dos cursos de água”, sem requisitos específicos a cumprir, conforme estipulado na alínea g) do Item III do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.
- Controlo de espécies invasoras – ações com enquadramento na alínea h) do Item III do Anexo II do RJREN – “h) Ações de controlo e combate a agentes bióticos”, estando sujeitas a comunicação prévia nas áreas de REN correspondentes à tipologia “leitos e margens dos cursos de água”, sem requisitos específicos a cumprir nos termos da alínea h) do Item III do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

Devem ainda ser acauteladas as seguintes recomendações, em sede de execução da OIGP:

As áreas de REN contêm riscos e vulnerabilidade inerentes, nomeadamente:

Nos cursos de água e respetivos leitos e margens

- Elementos que possam obstar à continuidade do ciclo da água e funcionalidade hidráulica/hidrológica;
- Destruição generalizada da vegetação ripícola;
- Destruição dos habitats naturais e das espécies da flora e da fauna;
- Diminuição da secção de vazão que tenham como consequência riscos de cheias e consequente erosão fluvial.

Nas áreas de risco de erosão hídrica do solo

- Perda de solo;
- Alterações topográficas significativas;
- Colmatação de solos com consequente escoamento superficial, potenciando a erosão;
- Assoreamento das massas de água.

**Domínio hídrico (APA)**

Carecem de licenciamento/parecer prévio a emitir pela APA, as ações/intervenções em área afeta ao domínio hídrico - leito e margens de cursos de águas públicas.

Legislação aplicável: Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro), Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos (Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro) e Regime de Utilização dos Recursos Hídricos (Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio), nas suas atuais redações.

**Devem ainda ser acauteladas as seguintes recomendações, em sede de execução da OIGP:**

- Na ocupação de áreas afetadas ao domínio hídrico, leitos e margens de linhas de águas públicas, as intervenções de (re)arborização devem observar as seguintes condições:
  - Assegurar a existência de uma distância de arborização e/ou rearborização à linha de água (faixa de proteção à linha de água) de 5 ou 10 metros, conforme determina a Portaria 15-A/2018, de 12 de janeiro;
  - Na faixa de proteção às linhas de água:
    - não pode ser plantada qualquer espécie de produção intensiva;
    - não pode ser alterada a funcionalidade da corrente, nem podem ocorrer alterações da secção de vazão, da configuração do curso de água e/ou da integridade das margens;
    - deve ser garantida a manutenção de espécies ripícolas autóctones, assegurando a integridade biofísica e paisagista do meio;

- não pode ser efetuada a mobilização do solo, nem fazer recurso de maquinaria pesada, de modo a não agravar riscos naturais, nomeadamente o de erosão, e a promover a estabilidade topográfica e geomorfológica da margem (artigo 5.º da Portaria 15-A/2018, de 12 de janeiro);
- cumprir o Código das Boas Práticas Agrícolas na execução das mobilizações de solo e da plantação pretendida.
- A utilização de químicos e de fertilizantes não orgânicos não poderá constituir fator de poluição das águas, quer superficiais quer subterrâneas. Na eventual necessidade de utilização de herbicidas ou outros produtos fitofarmacêuticos, deverão ser respeitadas as dosagens e condições para a sua aplicação, a realizar fora do período húmido do ano hidrológico, de modo a evitar a contaminação e degradação do solo e da água.

#### **Sistema de Gestão integrada de Fogos Rurais (ICNF)**

De acordo com o Artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, referente à delegação da gestão das faixas de gestão de combustível, a entidade gestora da OIGP poderá caso assim o entenda, assumir a execução, manutenção, monitorização e constituição de servidões relativamente aos elementos integrantes da ER. Esta premissa possibilitará à EG ter um maior controlo do planeamento e execução das operações em todo a área da AIGP. Esta manifestação de intenção ou não, deveria também constar no documento da proposta da OIGP.

## ANEXO II

**A Proposta de OIGP de Açude da Ribeira apresenta a informação organizada nos termos do quadro de referência de apoio à elaboração das propostas de OIGP e do modelo de dados.**

Para a total conformidade devem ser efetuadas as seguintes alterações: **(DGT ouvidos ICNF; APA; CCDR; ANEPC)**

### Relatório

- Relatório deve fundamentar a alteração dos limites das OIGP relativamente à AIGP aprovada.
- O relatório deverá apresentar indicadores e metas concretas em termos de redução do número de ignições e da área ardida.
- Apesar de se poder inferir da conformidade das propostas com este plano sectorial, na memória descritiva o enquadramento no PROF apresentado apresenta falhas que devem ser corrigidas. Na verdade, nesse ponto nada é referido quanto à existência de um corredor ecológico em 6% da área da OIGP e quais as suas implicações, não se indica o eucalipto como sendo espécie a privilegiar do Grupo I e omite-se qualquer informação relativamente às áreas florestais sensíveis.

### Plantas TIFF e PDF

- Nas plantas está em falta a escala gráfica.
- Os ficheiros TIFF não se encontram corretamente georreferenciados.
- Nas plantas dos serviços dos ecossistemas (Seco) e situação cadastral e de adesão sobre os serviços dos ecossistemas (SPr\_Seco) faltam os "Fatores de majoração" (conforme consta nos campos Declive | Epaisag | REN da folha designada por "CatObj\_SEco" do modelo de dados)

### Ficheiros Excel e Quadros

- Quadro 2: Identificação das unidades de intervenção: coluna a "Unidade de intervenção (UI\_I)" não consta no modelo de dados.
- Quadro 3: Investimento estimado em ações de reconversão e valorização da paisagem: a coluna "Unidade de intervenção (UI\_I)" não consta no modelo de dados.
- Quadro 5: Montantes globais estimados para remuneração dos serviços dos ecossistemas: a coluna "Área em declive 0 a 25%" não consta no modelo de dados.; falta a "Estimativa do apoio único (euros)".
- Quadro 6: Modalidades de contratos: a coluna "Proprietário" não consta no modelo de dados.

### Modelos de dados

- Shapefiles da área de intervenção e elementos de referência (Shapefile 1 a 12)
  - Nas shapefiles "01\_AIGP", "02\_OIGP" e "07\_EDIF" o campo "Comp\_m" não está previsto no modelo de dados.
  - Nas shapefiles "04\_CONC" e "05\_FREG" o campo "id\_objeto" não está previsto no modelo de dados.
  - Na shapefile "06\_TOP" não existe informação na tabela de atributos.
- Shapefile da estrutura ecológica (Shapefile 14)
  - No campo "nome\_objeto" o termo "Sistema húmido - Cursos de água e faixas envolventes" e "Sistema seco - Cumeadas" não estão previstos no modelo de dados. Devem ser corrigidos para "Sistema húmido - Cursos de água e respetivas margens" e "Sistema seco - Cumeadas, incluindo cabeços e cabeceiras associadas" respetivamente.
- Shapefiles dos elementos estruturais (Shapefile 16, 17 e 18)
  - Na Shapefile "16\_EEP" verificou-se que no campo "id\_objeto" faltam números (1, 2, 3 e 6) e existe repetição de números (0);
- Shapefile das unidades de Intervenção e valores de investimento (Shapefile 20)
  - Os campos "Declives" e "Pedregos" devem ser nomeados "X1" e "X2", de acordo com o modelo de dados;
  - Verifica-se que existem UI desagregadas em diferentes linhas. Cada UI deve corresponder a uma unidade (1 registo), mesmo que constituída por áreas descontínuas no espaço;
  - Nos id 569, 570, 571, 572, 573, 574 e 575 (UI-092) está prevista a "Valorização de Eucalipto", no entanto não existe ações nem custos associados;

- Nos id 569, 570, 571, 572, 573, 574 e 575 verificou-se que o campo identificador da área da ação (UI\_D\_A01) está preenchido mas não existe ação identificada. não existindo ações não se preenche a área.
- Nos Id 157, 190 e 192 os campos de ação 1 e 3 estão preenchidos, no entanto os campos de ação 2 está vazio. As ações devem ser apresentadas por ordem.
- Shapefile da situação cadastral e de adesão (Shapefile 21)
  - Verificou-se que os campos “dic\_pol”, “n\_matriz”, “desc\_ST” e “t\_execuc” não estão preenchidos;
- Shapefile dos serviços dos ecossistemas (Shapefile 22)
  - Na shapefile dos serviços de ecossistema no campo “AEMGC” as “Áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível” não estão corretamente identificadas. Devem corresponder às áreas AEMGC definidas na estrutura de resiliência.